



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA ADOTADA PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI Nº 1.035, DE 2007

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2.º O art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º.....

§ 1º

I -

II -

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária, o de lançamento fiscal e o de imposição de penalidade prevista nas normas de trânsito.

IV -

§ 2º

§ 3º(NR).’”

Sala de Comissão, 20 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente